



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

Contrato nº 100/2023

## CONTRATO Nº 100/2023

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ E A EMPRESA 50.297.620 DANIEL HENRIQUE FERNANDES.**

A Prefeitura Municipal de Itaí, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº 1.038, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.200/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **50.297.620 Daniel Henrique Fernandes**, com sede na Rua Donério Gomes, nº 55, Jardim Planalto, na cidade de Itaí/SP, CEP: 18.730-176, registrada sob o CNPJ nº 50.297.620/0001-02, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor **Daniel Henrique Fernandes**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 49.677.528 e CPF Nº 435.918.188-77 a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, regida e consolidada pelas demais atualizações, e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, na qualidade de proprietária do local, através do presente contrato concede o uso e exploração remunerada da Lanchonete da Rodoviária Municipal, para dotar o espaço público de infraestrutura necessária para pronto atendimento aos munícipes e demais usuários da Rodoviária Municipal, de acordo com termo de Referência anexo ao edital, do qual faz parte integrante, à empresa supra citada acima fornecendo produtos e serviços que seguem:

#### LANCHONETE:

- Venda de lanches, salgados, porções e refeições rápidas;
- Venda de bebidas não alcoólicas;
- Venda de sorvetes e sobremesas em geral;
- Venda de gêneros alimentícios diversos;
- Venda de outros itens comuns em lojas de conveniência;

**Vedado a concessionária:** Uso do local para venda de bebidas alcoólicas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR

**2.1** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais, mediante pagamento de prestação mensal inicial de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, conforme ofertado pela **CONCESSIONÁRIA** por ocasião do procedimento licitatório em epígrafe.

**2.2** – A concessionária, como encargo, se responsabiliza em adequar o local para manter o melhor ambiente possível.

**2.3** – Ocorrendo a falência ou extinção do trabalho da concessionária por qualquer motivo, extinguir-se-á, automaticamente o presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Concorrência Pública nº 1/2023 e seus anexos, que passam a integrar este contrato**. Constitui igualmente parte integrante deste contrato a proposta da empresa vencedora do certame, independentemente de transcrição (exceto no que contrariar e/ou conflitar com os instrumentos expedidos pela **CONTRATANTE**).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

Contrato nº 100/2023

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data aprazada, com o cálculo parcial da data de assinatura deste até o encerramento do mês anterior. Todos os pagamentos deverão ser realizados na Tesouraria da CONCEDENTE, sob pena de, não o fazendo, acrescer multa de 10% sobre o valor da prestação, arcando ainda com as demais cominações legais, sem prejuízo da correção monetária, sendo que, como caução, a empresa deverá efetuar o pagamento de 1 (um) mês antecipado.

**4.2** - O valor deve ser transferido obrigatoriamente na conta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ:**  
**Banco do Brasil - Agência 2155-5 - Conta 17377-0**  
**PIX 46.634.200/0001-05**

## CLÁUSULA QUINTA – DA CORREÇÃO DO VALOR

O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC fixado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. O valor da remuneração mensal será depositado em conta indicada pelo contador.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FUNCIONAMENTO

**6.1** - Será obrigatório o funcionamento da LANCHONETE entre as 6h às 22h, de domingo a domingo e a SALA COMERCIAL entre as 9 às 18h, de segunda a sábado. Excepcionalmente, poderá haver funcionamento fora desse horário, condicionado a prévia aprovação pela administração pública municipal.

**6.2** - Será obrigatório o funcionamento da lanchonete e sala comercial no calendário municipal, estadual e federal, assim como os feriados prolongados – ou seja, a soma dos dias anteriores e posteriores (pontos facultativos) ao feriado de importância nacional, que geram maior fluxo de visitantes.

**6.3** - O serviço a ser executado pela concessionária será sempre, obrigatoriamente, considerando como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.

**6.4** - Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

**7.1** - A concessionária manterá as instalações, local do prédio e área verde pertencente a este, em perfeito estado de limpeza e conservação, arcando com toda a manutenção quando necessário;

**7.2** - A concessionária obriga-se a satisfazer as exigências dos poderes públicos, no tocante a saúde, vigilância sanitária, segurança/paz pública e meio ambiente. Se comprovada alguma irregularidade em auto infracional a concessionária será penalizada com a rescisão contratual;

**7.3** - É de responsabilidade da concessionária a obtenção de alvarás ou autorizações específicas junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade;

**7.4** - É de responsabilidade da concessionária toda e qualquer adaptação do prédio para atender eventuais exigências das autoridades de saúde, desde que submetida a aprovação e concordância da Secretaria do Governo, após parecer técnico da Departamento de Obras e Serviços;

**7.5** - É proibida qualquer alteração ou supressão na estrutura do prédio, sem a anuência da concedente, sendo que todas as benfeitorias se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização a concessionária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

Contrato nº 100/2023

7.6 - A concessionária deverá arcar com todos os tributos e taxas, sejam elas exigidas pela esfera municipal, estadual ou federal bem como encargos trabalhistas e previdenciários com seus funcionários;

7.7 - Não será permitida cessão ou transferência no todo ou parte do objeto cedido;

7.8 - Ao término do contrato a concessionária será obrigada a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso em seu estado de conservação;

7.9 - O contrato será intransferível, vedada a ocorrência de cessão, concessão, locação, subcontratação, ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto em contrato;

7.10 - Obriga-se a concessionária a não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

7.11 - Obriga-se a concessionária a manter em toda a vigência de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato;

7.12 - Obriga-se a concessionária a cumprir as disposições dos regulamentos internos desta municipalidade;

7.13 - Obriga-se a concessionária a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à concedente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus atos ou empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

7.14 - É de total responsabilidade da concessionária as despesas com energia elétrica, água, esgoto, telefones, ou qualquer outra despesa de qualquer natureza.

7.15 - A concessionária não poderá comercializar bebidas alcoólicas no ambiente.

7.16 - As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade da concessionária.

7.17 - A concessionária obriga-se a celebrar seguro contra incêndio e sinistro em geral, devendo apresentar a apólice à Prefeitura de Itaí em até 30 dias da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

8.1 – A Prefeitura de Itaí obriga-se a conceder o uso do imóvel destinado a funcionar a Lanchonete e Sala Comercial localizada na Rodoviária Municipal.

8.2 – O Departamento de Obras e Serviços deverá garantir o livre acesso e a manutenção do acesso aos locais.

## CLÁUSULA NONA – DA INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORIAS

9.1 – Independentemente da natureza das benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, incorporar-se-ão ao bem, objeto do contrato, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a retenção ou indenização pelas mesmas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas.

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

Contrato nº 100/2023

- I** - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II** - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- b)** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I** - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II** - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- c)** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II** - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III** – ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
- d)** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- e)** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- f)** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- g)** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- h)** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- §1º** - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- § 2º** - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 3º** - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- § 4º** - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 5º** - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
- i)** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- J)** As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- § 1º** - A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

Contrato nº 100/2023

**I** - advertência.

**II** - multa.

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 2º - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 3º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 4º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§ 5º - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 6º - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 7º - A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 8º - A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

§ 9º - Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

**k)** A multa prevista no artigo anterior será:

**I** - de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

**II** - de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

**III** - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

§ 1º - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

Contrato nº 100/2023

§ 3º - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município Itaipava através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 4º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 8.666/1.993, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para a rescisão contratual, de acordo com o artigo 78 da citada Lei, dentre outras:

**12.1** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.2** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**12.3** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**12.4** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**12.5** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**12.6** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto em desconformidade com o edital, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**12.7** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.8** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da competente Lei;

**12.9** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**12.10** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**12.11** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**12.12** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**12.13** - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

**12.14** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**12.15** - o descumprimento da multa contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

Contrato nº 100/2023

A rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO

**13.1** - Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao processo nº 990/2023 – Concorrência Pública nº 1/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**14.1** - Fica a cargo da Secretaria do Governo, representada pelo Secretário Municipal, Márcio Danilo dos Santos, solicitante do objeto referente a esta licitação.

**14.2** - Obriga-se a concessionária a acolher as observações e exigências decorrentes das fiscalizações realizadas;

**14.3** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

**14.4** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante indicado, deverão ser solicitados a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

**14.5** - A fiscalização do contrato será regida de acordo com o artigo 67 da Lei n. 8666/93.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;

b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;

c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento contratado.

d) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.

e) Rescisão Contratual

## CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES

**16.1** - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais atualizações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

**17.1** - Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pelas demais atualizações recorrendo à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

Contrato nº 100/2023

## CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1** - Fica eleito o Foro de Itaipava, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

## PARAGRAFO ÚNICO

E por estarem justos e contratados, assim o presente por si e seus sucessores em 03 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itaipava, 7 de Julho de 2023.

Itaipava, 7 de Julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**José Ramiro Antunes do Prado**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Daniel Henrique Fernandes**  
**50.297.620 DANIEL HENRIQUE**  
**FERNANDES.**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
RG.

2 \_\_\_\_\_  
RG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

Contrato nº 100/2023

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

**DETENTORA:** 50.297.620 DANIEL HENRIQUE FERNANDES.

**CONTRATO Nº:** 100/2023 – **CONCORRÊNCIA Nº** 4/2023 – **PROCESSO Nº** 990/2023

**OBJETO:** CONCESSÃO DE LANCHONETE E SALA COMERCIAL DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, CUJO ESPAÇO SERÁ CEDIDO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DOTAR O ESPAÇO PÚBLICO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA RODOVIÁRIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 7 de Julho de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

Contrato nº 100/2023

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Daniel Henrique Fernandes

Cargo: Representante Legal

CPF: 435.918.188-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

Contrato nº 100/2023

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

<b>ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ</b>
<b>Nome: José Ramiro Antunes do Prado</b>
<b>Cargo: Prefeito Municipal</b>
<b>CPF: 317.989.388-55</b>
<b>RG: 32.934.728-7 – SSP/SP</b>
<b>Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985</b>
<b>Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani</b>
<b>E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@itai.sp.gov.br">gabinete@itai.sp.gov.br</a></b>
<b>E-mail pessoal: <a href="mailto:jrjustinu@hotmail.com">jrjustinu@hotmail.com</a></b>
<b>Telefone Residencial: (14)</b>
<b>Telefone Comercial: (14) 3761-9200</b>
<b>Telefone Celular: (014) 99690-5010</b>
<b>Período de gestão: 2021 à 2024</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Concorrência nº 1/2023

Processo nº 990/2023

Contrato nº 100/2023

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **50.297.620 DANIEL HENRIQUE FERNANDES.**

CNPJ Nº: **50.297.620/0001-02**

CONTRATO Nº: **100/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 4/2023 – PROCESSO Nº 990/2023**

DATA DA ASSINATURA: **7 de Julho de 2023**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

OBJETO: **CONCESSÃO DE LANCHONETE E SALA COMERCIAL DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL, CUJO ESPAÇO SERÁ CEDIDO MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA DOTAR O ESPAÇO PÚBLICO DE INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA RODOVIÁRIA**

VALOR: **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Itaí, 7 de Julho de 2023.**

**José Ramiro Antunes Do Prado**

**PREFEITO MUNICIPAL**

E-mail institucional: [gabinete@itai.sp.gov.br](mailto:gabinete@itai.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jrjustinu@hotmail.com](mailto:jrjustinu@hotmail.com)